

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 001283/2022

EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 12.462/2011 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento do procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Considerando o arrazoado contido na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Mesa nº. 151/2023; Considerando, finalmente, a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso. RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR VALOR CORRENTE MENSAL, destinada a Contratação de sociedade empresária para a Locação de imóvel precedida do Detalhamento do projeto básico e da construção de prédios não residenciais, instalações e mobiliário pelo regime Built to Suit - "BTS", construção sob medida, no regime de empreitada integral (DBOT-turn key), bem como a futura operação imobiliária e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva do empreendimento sito em terreno com área de 25.744,57 m², localizado na Av. Júlio Cesar, Belém, Estado do Pará, onde funcionará a nova sede administrativa da Assembleia Legislativa do Pará ("ALEPA"), com fulcro no art. 10, II, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 001283/2022, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, que se subordina a Lei nº 12.462/2011 e às normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. II - ADJUDICAR a empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- inscrita no CNPJ Nº 15.748.437/0001-85, com sede na Tv. Almirante Wandenkolk, nº 183, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.055-045, que apresentou a proposta no Valor Corrente Mensal de R\$ 3.510.829,23 (Três Milhões, Quinhentos e Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos). Registre-se e Publique-se. Belém-Pará, 28 de dezembro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, QUE CONTEMPLAM TAMBÉM, OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAIS: TV LEGISLATIVA, RÁDIO WEB ALEPA, PORTAL ALEPA E REDES SOCIAIS LEGISLATIVAS. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Destacamos) CONSIDERANDO que a Lei de Licitações também consagra o Princípio da Autotutela Administrativa, quando dispõe em seu art. 49 o seguinte: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 dispõe que: Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos. (Destacamos) CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa; R E S O L V E: ANULAR, com base no princípio da autotutela e, observados os fundamentos de fato e de direito constantes do parecer exarado pelo órgão jurídico deste Poder Legislativo, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 1112/2022, cujo o objeto é a "CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, QUE CONTEMPLAM TAMBÉM, OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAIS: TV LEGISLATIVA, RÁDIO WEB ALEPA, PORTAL ALEPA E REDES SOCIAIS LEGISLATIVAS". DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém, PA, 11 de dezembro de 2023. Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará Protocolo: 1030224

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 41.440, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a possibilidade de antecipação parcial do décimo terceiro salário, referente ao exercício de 2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §1º do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o poder regulamentar previsto no art. 3º, da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012; R E S O L V E: I - FACULTAR ao servidor, mediante requerimento escrito, a percepção de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário referente ao exercício/2024, a partir do mês de fevereiro de 2024. II - O servidor interessado deverá observar as seguintes condições: 1. Os requerimentos protocolizados até o dia 10 (dez) de cada mês serão pagos na folha do mês andante; 2. Os requerimentos protocolizados a partir do dia 11 (onze) de cada mês somente serão pagos na folha do mês subsequente; 3. Os recolhimentos de Imposto de Renda Retido na Fonte e Previdenciário somente serão aplicados na folha de décimo terceiro salário no mês de dezembro. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente Protocolo: 1030053

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 41.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 092/2023 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 022089/2023, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor DHEISON PEREIRA PESSOA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101475, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Segurança, durante o impedimento do titular, ALEXANDRE CAMPELO COSTA, no período de 08-01 a 06-02-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente Protocolo: 1030126

DIÁRIA

Portaria Nº 41.368, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a Resolução nº 19.428/2022; CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 021671/2023, R E S O L V E: DESIGNAR os servidores FÁBIO BRUNO DA SILVA QUEIROZ, matrícula